

RECEITA FEDERAL COBRA MULTA DE QUEM ADERIU AO PROGRAMA DE REPATRIAÇÃO

Contribuintes que aderiram ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT), o programa de repatriação, têm sido surpreendidos com notificações de cobrança da Receita Federal. Apesar de terem pago 15% de Imposto de Renda (IR) e 15% de multa, dentro das exigências da Lei nº 13.254, de 2016, o Fisco tem entendido que devem arcar com uma multa de mora correspondente a 20% do imposto sobre os ganhos no exterior declarados.

A notificação impede a emissão de Certidão Negativa de Débito (CND) e, se o pagamento não for feito no prazo de 30 dias, o débito será inscrito na dívida ativa para cobrança judicial.

Fonte: Valor Econômico

RECEITA FEDERAL VAI CANCELAR MULTA INDEVIDA NA REPATRIAÇÃO

A Receita Federal vai cancelar eventuais cobranças indevidas da multa de mora de 20% dos contribuintes que aderiram ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT), o chamado programa de repatriação.

Vários têm sido surpreendidos com notificações de cobrança, apesar de terem pago os 15% de Imposto de Renda (IR) e 15% de multa, dentro das exigências da Lei nº 13.254, de 2016.

Fonte: Valor Econômico

CONTRIBUINTES CONTAM COM TESE VITORIOSA

Por Laura Ignacio - de São Paulo

Os contribuintes que pretendem contestar no Judiciário cobranças relativas ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT), o chamado de programa de repatriação, inspiram-se em vitórias obtidas antes do fim do prazo para adesão, em 31 de outubro de 2016. Uma delas é a sentença do juiz Nórton Luís Benites, da 1ª Vara Federal de Novo Hamburgo (RS), que permitiu a um empresário condenado por crime de evasão de divisas na segunda instância da Justiça participar do programa.

No caso, o magistrado considerou que a condenação na esfera criminal ainda não havia transitado em julgado e mencionou observar o princípio da presunção da inocência. Nesse sentido, também há liminares que beneficiaram contribuintes condenados em primeira instância.

Para a advogada Valdirene Franhani Lopes, do escritório Braga & Moreno Advogados e Consultores, essa tese continua valendo. "Com base no princípio da isonomia e na Constituição Federal, só não poderia ficar no RERCT o contribuinte com decisão transitada em julgado, ou seja, quando não cabe mais recurso algum", diz a tributarista.

Mas advogados também já preveem outros possíveis problemas, que podem levar quem aderiu à repatriação ao Judiciário. "Pessoas que aderiram e declararam só uma parte dos bens, apostando que a Receita só poderia identificar o que foi declarado, poderão ser autuadas, de acordo com o país onde estão os ativos", afirma o advogado Eduardo Salusse, do escritório Salusse e Marangoni Advogados.

Outras autuações poderão ser aplicadas em razão do valor declarado. "É o caso do contribuinte que tem um imóvel no exterior, por exemplo, e não regularizou o bem pelo valor de mercado. Ou se o apartamento declarado pertencia à pessoa jurídica (ativo imobilizado) e foi contabilizado no balanço pelo custo de aquisição e não pelo valor de mercado", diz Salusse.

Pessoas que têm empresas fora do país e pagaram contas pessoais dos acionistas também devem ficar atentas. Isso pode gerar discussão judicial no programa de repatriação porque o reflexo jurídico é diferente, conforme o modo como os valores relacionados a essas empresas foram registrados. "Alguns

contribuintes contabilizaram como dividendos ou empréstimo, enquanto outros registraram esses valores como despesas operacionais", afirma o advogado.

Fonte: Valor

[STF PODERÁ JULGAR PIS/COFINS SOBRE RECEITAS FINANCEIRAS](#)

Por Joice Bacelo e Beatriz Olivon - de São Paulo e Brasília

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), propôs que a Corte julgue a discussão sobre a cobrança de PIS e Cofins sobre receitas financeiras em repercussão geral. O entendimento se deu em um recurso, do qual é relator, em que o contribuinte alega ser inconstitucional a forma como as alíquotas foram fixadas.

O assunto é um dos mais importantes da área tributária para as empresas, afirmam advogados. Especialmente pelos gastos a mais que vêm tendo com o pagamento dessas contribuições.

Fonte: Valor

[RECEITA FEDERAL DIZ NÃO AO CRÉDITO DE PIS E COFINS SOBRE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS](#)

Por Josefina do Nascimento

Receita Federal diz não ao crédito de PIS e COFINS sobre as despesas com contratação de serviços de desenvolvimento de produtos

A manifestação da Receita Federal sobre o tema veio com a publicação da Solução de Consulta nº 99.024 (DOU de 16/02).

Para a Receita Federal, as despesas incorridas com a contratação de serviços para desenvolvimento de produtos, tais como design de fechamentos plásticos

de produtos, de embalagens, de adesivos e manuais de instruções; traduções e correções ortográficas; e com parcerias entre empresa/universidade em desenvolvimento de projetos integrados de produtos, por pessoa jurídica industrial, não geram crédito do regime de apuração não cumulativa do PIS e da Cofins, por não se enquadrarem no conceito de insumo, nem terem previsão legal expressa para o desconto.

Fonte: Siga o Fisco

RECEITA DIVULGA ORIENTAÇÕES PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Com o intuito de facilitar a compreensão das regras do Programa, foi publicado no sítio da Receita Federal do Brasil, na internet, documento contendo informações básicas ao contribuinte, bem como um passo a passo com o roteiro para a adesão.

A Instrução Normativa RFB nº 1687, de 31 de janeiro de 2017, regulamentou a adesão do contribuinte ao Programa de Regularização Tributária, cujo prazo vai de 1º de fevereiro até o dia 31 de maio de 2017.

Fonte: Receita Federal

Nota: Em caso de dúvidas, pedimos a gentileza de entrar em contato através do e-mail: sicap@andap.org.br, ou preenchendo o formulário de consulta em nossos sites: www.andap.org.br ou www.sicap-sp.org.br